

PARECER JURÍDICO – PGM/VRB – RECURSO ADM.
Procuradoria-Geral do Município de Visconde do Rio Branco/MG

Processo administrativo nº	111/2026
Modalidade	Concorrência, na forma eletrônica, nº 012/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de obra de cercamento com alambrado e pavimentação da entrada principal e do pátio do Tiro de Guerra 04-015, no Município de Visconde do Rio Branco/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo
Natureza jurídica da avença	Contrato administrativo de obra de engenharia (art. 6º, XII e XXI, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço, apuração global (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021)
Regime de execução	Empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)
Modo de disputa	Aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)
Valor estimado	R\$ 192.379,29 (cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)
Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana
Sessão pública designada	24/08/2026, às 09h (horário de Brasília), em plataforma eletrônica

I — RELATÓRIO

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para exame prévio de legalidade e emissão de parecer jurídico de abertura, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao Processo Administrativo nº 111/2026, que tem por objeto a Concorrência, na forma eletrônica, nº 012/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra de cercamento com alambrado e pavimentação da entrada principal e do pátio do Tiro de Guerra 04-015, neste Município.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e classificada como obra de engenharia de natureza não continuada, a ser executada em parcela única, sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se o critério de menor preço com apuração global e o modo de disputa aberto. O valor estimado da contratação é

de R\$ 192.379,29, apurado com base preferencialmente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/MG — competência 01/2026) e no SICOR-MG, complementado, para os itens sem referência oficial, por cotações de mercado.

Instruem o expediente, entre outras peças, os seguintes documentos, todos digitalmente assinados e constantes dos autos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD), subscrito pela Secretaria requisitante;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP), com posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação;
- c) Termo de Referência (TR) e respectivos projetos (pavimentação e alambrado), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-MG em 15/07/2026;
- d) Memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária com composições de custos unitários, composição analítica do BDI e detalhamento dos encargos, e cronograma físico-financeiro;
- e) Mapa de Riscos da contratação;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira, com compatibilidade à LDO, à LOA e ao PPA;
- g) Portaria de designação da Agente de Contratação e da equipe de apoio;
- h) Minuta do edital e seus anexos (I a XI) e minuta do contrato (Anexo III).

Registre-se que a instrução foi objeto de exame prévio, via email, por esta Procuradoria, tendo o órgão requisitante e o setor de licitações promovido o saneamento das providências então indicadas, conforme adiante se demonstra.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Finalidade e abrangência do parecer

O presente pronunciamento tem natureza jurídico-opinativa e é emitido no exercício do controle prévio de legalidade a que alude o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cingindo-se ao exame da minuta de edital, da minuta de contrato e dos elementos jurídicos da instrução.

A manifestação não vincula a autoridade competente, à qual incumbe o juízo de conveniência e oportunidade, tampouco adentra o mérito técnico das escolhas de engenharia, dos quantitativos, dos preços de referência e das especificações, matérias que se inserem na esfera de responsabilidade dos agentes que as subscreveram (STF, MS 24.631/DF; art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021). O caráter opinativo não exclui a responsabilidade do parecerista por dolo ou erro grosseiro (art. 28 da LINDB — Decreto-Lei nº 4.657/1942, com a redação da Lei nº 13.655/2018).

II.2 Competência, autorização e regência normativa

A contratação insere-se na competência do Município para promover o adequado ordenamento e a conservação de seus bens e de suas instalações de interesse local (art. 30, I, da Constituição da República). O certame rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e, no plano local, pelo Decreto Municipal nº 059/2024, que consolida a regulamentação da matéria no âmbito deste Município. Consta dos autos a autorização da autoridade competente e a designação da Agente de Contratação e da equipe de apoio, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

II.3 Adequação orçamentária e financeira

Foi acostada aos autos declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando a existência de dotação e a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Cuidando-se de obra de execução em parcela única, com prazo de execução de 01 (um) mês, não se cogita de impacto orçamentário-financeiro em exercícios futuros que reclame a estimativa trienal do art. 16 da LC nº 101/2000 além do já demonstrado.

II.4 Estudo Técnico Preliminar — análise do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021

O ETP contempla, de forma discriminada, os elementos exigidos pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação. Confrontam-se, na tabela a seguir, os incisos legais com o conteúdo do documento concreto:

Dispositivo (art. 18, §1º)	Conteúdo exigido	Situação no caso concreto
Inc. I	Descrição da necessidade da contratação.	ATENDIDO — necessidade de cercamento e pavimentação para segurança, controle de acesso e acessibilidade das instalações do Tiro de Guerra 04-015.
Inc. II	Previsão da contratação no instrumento de planejamento, quando elaborado.	ATENDIDO — a documentação de planejamento da contratação encontra-se acostada aos autos.
Inc. III	Requisitos da contratação.	ATENDIDO — exigência de empresa especializada, com capacidade técnica compatível e observância das normas da ABNT.
Inc. IV	Estimativa das quantidades, com as memórias de cálculo.	ATENDIDO — quantitativos apurados nos levantamentos técnicos e projetos, com memória de cálculo integrante dos autos.

Dispositivo (art. 18, §1º)	Conteúdo exigido	Situação no caso concreto
Inc. V	Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução.	ATENDIDO — análise de alternativas (manutenção do status quo, execução direta e contratação de terceiro), com escolha justificada.
Inc. VI	Estimativa do valor, com as composições dos preços.	ATENDIDO — valor consolidado em R\$ 192.379,29, com composições de custos unitários, BDI analítico e referência ao SINAPI/MG (01/2026).
Inc. VII	Descrição da solução como um todo.	ATENDIDO — solução única e integrada (cercamento e pavimentação), com exigências de materiais e execução.
Inc. VIII	Justificativa para o parcelamento ou não.	ATENDIDO — não-parcelamento justificado pela interdependência das etapas e pela unidade da obra (art. 40, §3º; Súmula 247/TCU).
Inc. IX	Demonstrativo dos resultados pretendidos.	ATENDIDO — resultados descritos em termos de segurança, acessibilidade, funcionalidade e preservação do patrimônio público.
Inc. X	Providências prévias à celebração do contrato.	ATENDIDO — elaboração dos projetos, orçamento, cronograma, ART e regularização/base da área a pavimentar.
Inc. XI	Contratações correlatas e interdependentes.	ATENDIDO — consignada a inexistência de contratações correlatas necessárias à viabilização do objeto.
Inc. XII	Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras.	ATENDIDO — impactos temporários e de baixa magnitude, com medidas de mitigação (Lei nº 12.305/2010; Resolução CONAMA nº 307/2002).
Inc. XIII	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.	ATENDIDO — conclusão expressa pela viabilidade e pela

Dispositivo (art. 18, §1º)	Conteúdo exigido	Situação no caso concreto
		adequação da contratação ao interesse público.

II.5 Termo de Referência — análise do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021

O Termo de Referência observa o conteúdo mínimo das alíneas do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro:

Alínea (art. 6º, XXIII)	Conteúdo exigido	Situação no caso concreto
Alínea "a"	Definição do objeto, com natureza, quantitativos e prazo.	ATENDIDO — objeto definido como obra de engenharia, em parcela única, com prazo de execução de 01 (um) mês.
Alínea "b"	Fundamentação da contratação, com referência ao ETP.	ATENDIDO — fundamentação lastreada na necessidade da Administração e no ETP correspondente.
Alínea "c"	Descrição da solução como um todo.	ATENDIDO — solução integrada de cercamento e pavimentação, com padrões de materiais e execução.
Alínea "d"	Requisitos da contratação.	ATENDIDO — requisitos de habilitação e de execução compatíveis com o objeto.
Alínea "e"	Modelo de execução do objeto.	ATENDIDO — início por ordem de serviço, mobilização, medições e recebimento provisório e definitivo.
Alínea "f"	Modelo de gestão do contrato.	ATENDIDO — fiscais técnico e administrativo e gestor do contrato, com atribuições delimitadas.
Alínea "g"	Critérios de medição e de pagamento.	ATENDIDO — medições mensais, liquidação em 10 dias úteis e pagamento em até 30 dias, na ordem cronológica do art. 141.
Alínea "h"	Forma e critérios de seleção do fornecedor.	ATENDIDO — concorrência eletrônica, menor preço global, com habilitação disciplinada no

Alínea (art. 6º, XXIII)	Conteúdo exigido	Situação no caso concreto
		TR e no edital.
Alínea "i"	Estimativas do valor, com preços unitários referenciados.	ATENDIDO — estimativa fundada no SINAPI/MG (01/2026), composições e BDI, totalizando R\$ 192.379,29.
Alínea "j"	Adequação orçamentária.	ATENDIDO — remissão à declaração de adequação orçamentária e financeira juntada aos autos.

II.6 Matriz de riscos

Consta dos autos o Mapa de Riscos da contratação (arts. 18, X, e 22 da Lei nº 14.133/2021), no qual se identificam riscos de baixa magnitude, com a respectiva distribuição de responsabilidades e medidas de tratamento, harmonizado com o modelo de gestão adotado no Termo de Referência (fiscais técnico e administrativo e gestor do contrato). O baixo nível de risco apurado ampara, ademais, a dispensa de garantia de execução, adiante examinada.

II.7 Pesquisa de preços e orçamento (art. 23)

Tratando-se de obra de engenharia, a estimativa de valor observou a ordem preferencial do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se, prioritariamente, os custos do SINAPI/MG (competência 01/2026) e do SICOR-MG e, para os itens sem referência oficial, cotações de mercado. O orçamento veio acompanhado das composições de custos unitários, da composição analítica do BDI (20,73%, calculado pela fórmula do Acórdão TCU) e do detalhamento dos encargos, tudo com Anotação de Responsabilidade Técnica, em conformidade com entendimento do TCU, sem emprego da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

II.8 Modalidade, critério de julgamento, regime de execução e modo de disputa

A modalidade concorrência é adequada à contratação de obra de engenharia (art. 6º, XXXVIII, e art. 29 c/c parágrafo único da Lei nº 14.133/2021), tendo sido corretamente adotada em sua forma eletrônica. O critério de menor preço, com apuração global, mostra-se compatível com o objeto (art. 33, I). O regime de empreitada por preço global é pertinente, dado tratar-se de obra de escopo bem definido e integrado, com projetos e planilhas que permitem a aferição do preço total (art. 46, II). O modo de disputa aberto é igualmente compatível (art. 56, I).

II.9 Parcelamento

O não-parcelamento do objeto está adequadamente justificado pela interdependência técnica das etapas (cercamento e pavimentação) e pela unidade da obra, cuja execução integrada é indispensável à sua funcionalidade, em consonância com o art. 40, V, “b”, e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula 247 do TCU, que admite a contratação global quando presente justificativa técnica e econômica.

II.10 Habilitação

As exigências de habilitação — jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica — guardam pertinência com o objeto (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021). Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 vêm acompanhados de justificativa expressa quanto à sua compatibilidade com o vulto do objeto, vedada a exigência de faturamento mínimo ou de índices de rentabilidade, em observância ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula 286 do TCU. A vistoria técnica é facultativa, admitida a substituição por declaração do licitante, o que afasta restrição indevida à competitividade (Súmula 272/TCU). Não se identificaram cláusulas restritivas do universo de competidores (Súmula 263/TCU).

II.11 Participação de ME/EPP/MEI

O edital aplica o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem o afastamento anteriormente cogitado dos arts. 47 e 48, cuja supressão foi acertada, porquanto a exclusividade do art. 48, I, alcança apenas itens de valor reduzido e a reserva de cota pressupõe bens divisíveis, situações estranhas ao objeto.

II.12 Vedação à participação de consórcios

A vedação à participação de empresas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021) está motivada na natureza do objeto, que não demanda conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, e na simplificação da gestão contratual, motivação que se harmoniza com o entendimento do Acórdão TCU nº 2.831/2012 — Plenário, tratando-se de faculdade inserida na discricionariedade administrativa.

II.13 Garantias contratuais

A dispensa da garantia de execução é lícita (art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021) e, agora, adequadamente motivada no Termo de Referência (item 4.6), no edital e na minuta contratual, à luz do valor reduzido, do curto prazo de execução, da vedação a pagamento antecipado e do baixo nível de risco apurado, sendo suficientes à proteção do interesse público os mecanismos de medição, glosa, retenção e sanção previstos.

II.14 Sanções administrativas

O regime sancionatório observa os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com

gradação proporcional das penalidades. As multas respeitam o teto de 30% do valor do contrato, em conformidade com o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

II.15 Subcontratação

A vedação à subcontratação está justificada no ETP e no Termo de Referência pela necessidade de responsabilização direta da contratada e de padronização dos serviços, faculdade compatível com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

II.16 Reajuste

A cláusula de reajuste foi prevista tanto no edital quanto na minuta contratual (Cláusula Oitava), com adoção do INCC-DI/FGV e data-base fixada na competência 01/2026 (SINAPI/SICOR-MG), em atenção ao art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a previsão do índice no próprio instrumento convocatório, independentemente do prazo de duração do contrato.

II.17 Minuta do edital

Examinada a minuta do edital, verifica-se a adequação de seus elementos essenciais, com destaque para a correção dos pontos anteriormente indicados por esta Procuradoria: (i) o critério de preferência por localização foi ajustado para o território do Estado de Minas Gerais, suprimida a preferência de âmbito municipal, sem amparo no art. 60, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021; (ii) inserida a cláusula de reajuste (item de garantia/reajuste), com índice e data-base; e (iii) suprimida a motivação contraditória relativa à Lei Complementar nº 123/2006.

II.18 Minuta do contrato

A minuta contratual contempla as cláusulas necessárias e obrigatórias (art. 92 da Lei nº 14.133/2021), com destaque para vigência de 03 (três) meses (art. 105) e prazo de execução de 01 (um) mês, reajuste, dispensa de garantia e regime sancionatório com teto de 30%. Os prazos de liquidação e pagamento foram harmonizados com o Termo de Referência (liquidação em até 10 dias úteis e pagamento em até 30 dias da liquidação), observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

II.19 Publicidade

A divulgação do certame deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021) e nos demais meios previstos no edital. Tratando-se de obra comum de engenharia julgada por menor preço, o prazo mínimo de divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do edital (art. 55, II, “a”). Considerando que a publicação se dará imediatamente após a emissão deste parecer favorável e que a sessão está designada para 24/08/2026, o interregno mínimo legal restará plenamente assegurado, recomendando-se que a divulgação no PNCP anteceda a sessão em, no mínimo, os referidos 10 (dez) dias úteis.

III — CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a instrução observa os requisitos da fase preparatória da Lei nº 14.133/2021, com o saneamento das providências anteriormente indicadas via e-mail, esta Procuradoria-Geral do Município emite PARECER FAVORÁVEL à abertura da Concorrência, na forma eletrônica, nº 012/2026 (Processo Administrativo nº 111/2026), na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Reafirma-se o caráter opinativo e não vinculante da presente manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no MS 24.631/DF, sem prejuízo da responsabilidade do parecerista por dolo ou erro grosseiro, na forma do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Visconde do Rio Branco/MG, 28 de julho de 2026.

IGOR ANDRADE CARVALHO

Procurador-Geral do Município de Visconde do Rio Branco/MG
OAB/MG nº 158.198